



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 282/2024
Protocolado em: 03/09/2024 08h11

Fixa os subsídios dos vereadores para o período 2025/2028

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Pena- Minas Gerais.

Faz saber que o Plenário aprova e promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fixa em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), os subsídios mensais dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028.

Parágrafo único - No mês de dezembro de cada ano, os vereadores farão jus, ao décimo terceiro subsídio.

Art. 2º. A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, Art. 20 Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios, por Ato da Presidência.

§ 3º. Entende-se por receita líquida, a receita total do município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 3º- Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado aos agentes políticos, de que trata esta Resolução, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parágrafo único. O índice oficial adotado para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o IPCA/IBGE.

Art. 4.º- A Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes deverá assegurar dotações orçamentárias específicas, para custear as despesas decorrentes da presente Resolução.

Art. 5.º- A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Plenário Jose Laviola Matos,
Câmara Municipal de Conselheiro Pena(MG),
Em 30 de agosto de 2024

Vereador Vinícius Tápias
Presidente da Câmara

Vereador Sinvalzinho Santos
Vice-presidente

Vereador Ronim da Ferruginha
Secretário

JUSTIFICATIVA

O art. 29, VI, da CF - 88 estabelece que “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos...”

Apresentamos a proposta de fixação dos subsídios, propondo uma atualização dos valores atuais, garantindo um equilíbrio entre a necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Vereadores e a responsabilidade fiscal.

Face ao tamanho populacional do município, o subsídio dos vereadores não deve ultrapassar 30% da remuneração do deputado estadual (CF, art. 29, VI); e o total dos subsídios não ultrapassará 5% da





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



receita municipal do ano anterior (CF, art. 29, VII); e ainda, também frente ao número de habitantes, a despesa total da Câmara está limitada entre 3,5% a 7% da receita tributária do ano anterior: a própria e a transferida (CF, art. 29-A); devendo ainda ser observado que incluindo o subsídio dos vereadores, a folha de pagamento será menor que 70% dos repasses vindos da Prefeitura: os chamados duodécimos (CF, § 1º do art. 29-A).

E, à vista da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa com pessoal da Câmara não pode transpor 6% da receita municipal. Aqui, de atentar que tal freio não se restringe à folha de pagamento; também alcança os encargos patronais e o custo dos servidores terceirizados.

Assim, entendemos que esses novos valores são justos e representam os custos da boa e completa atividade parlamentar, respeitando todos os limites legais. A legislação municipal não contempla outras verbas a vereadores, que custeiam seus mandatos apenas e tão somente com o valor dos subsídios.

Marcus Vinicius Tápias
vereador Presidente

Rones Carlos da Costa
vereador Secretário(a)

Sinval José dos Santos
vereador Vice-Presidente





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Resolução Nº 03/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 23/08/2024 11:21:00

Hash Interno: bg3dtj8bk34ezj204oy95xz15aabvgwqayabdkgp



Chave de Verificação

MTR0G-OOD2C-OIVBA-ZLVBM-KHZVJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 03/09/2024 08:10
976.***.***-49	Sinval José dos Santos	Assinado em 03/09/2024 08:10
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 03/09/2024 08:10

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Sinval José dos Santos, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MTR0G-OOD2C-OIVBA-ZLVBM-KHZVJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

